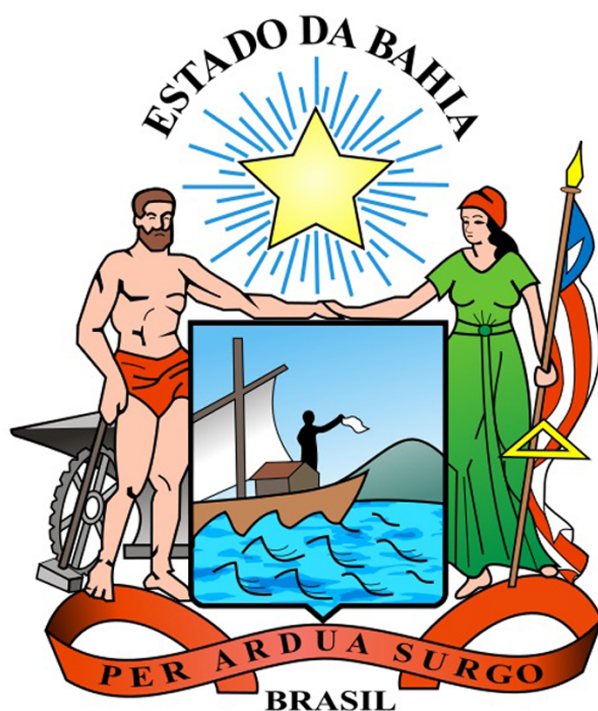


DIÁRIO OFICIAL



***Prefeitura Municipal
de
Miguel Calmon***



ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA

Nº. 31/2020

DECRETO

DECRETOS

LEILÃO

Nº 001/2020



PORTARIA

Nº. 31/2020



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
Nossa Terra, Nossa Gente
CNPJ
13.913.363/0001-60

PORTARIA Nº. 31/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
Art.71, Inciso VII, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a pedido, a Srª. **PATRICIA PASSOS DE BRITO**, do cargo
em comissão, de **DIRETORA DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, padrão
CC-XIX.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor a partir de 14 de agosto de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 17 de agosto de 2020.

José Ricardo Leal Requião
Prefeito Municipal



DECRETO

DECRETOS



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
Nossa Terra Nossa Gente
CNPJ
13.913.363/0001-60

DECRETO Nº 82/2020

“prorroga medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento da COVID-19, no âmbito do município de Miguel Calmon – Bahia, e dá outras providências.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Art.71, Inciso VII e nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020; pela presente,

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação de medidas restritivas no âmbito no Município de Miguel Calmon para o enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – do Município de Miguel Calmon, em reunião realizada na data de 16 de agosto de 2020, por sua maioria deliberou pela prorrogação de medidas restritivas no combate à COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Permanece suspenso o funcionamento do comércio em geral (não essencial e essencial), domingos e feriados no âmbito do município de Miguel Calmon, sede e zona rural, pelo período do dia 17 de agosto de 2020 até 31 de agosto de 2020, restando permitida as operações de entrega (*delivery*) e serviço de atendimento Drive Thru observadas as seguintes exceções:

- I – farmácias em regime de plantão, pelo sistema de rodízio, a ser organizado pela Prefeitura, nos termos do artigo 177 da Lei Municipal nº 154/2000;
- II – lanchonetes, restaurantes e padarias – funcionamento normal;
- III – postos de combustíveis, borracharias e funerárias – funcionamento normal;
- IV – na zona rural, a feira livre será realizada aos sábados até as 14h, com exceção do distrito de Itapura que será realizada aos domingos até as 14h.
- V – clínicas médicas, odontológicas e veterinárias – funcionamento normal.
- VI – os mercados, as lojas de ração e medicamentos para os animais, as lojas revendedoras de água e gás, poderão funcionar aos sábados e domingos de 8:00h as 14:00h”.
- VII – o comércio essencial na zona rural poderá funcionar aos sábados e domingos com horário das 8:00h as 14:00h;

Art. 2º - O horário de funcionamento do comércio de segunda a sexta-feira será permitido a partir das 7h às 18h, e aos sábados até as 14:00h observadas as exceções do art. 1º deste decreto.

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon – Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA NOSSA DENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

Art. 3º - A feira-livre funcionará durante a semana (segunda a sexta feira) com horário até as 17:00h.

Parágrafo Único: aos sábados será permitindo o funcionamento da feira livre na sede do município até as 14:00h, somente aos feirantes residentes neste município.

Art. 4º - O serviço de atendimento *Drive Thru* poderá ser feito até as 22:00h.

Art. 5º - O serviço de atendimento *delivery* será permitido para as lanchonetes, restaurantes, pastelarias e pizzarias até as 00:00h.

Art. 6º - O *delivery* para venda de bebida alcoólica será permitido até as 20:00h.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando mantidas todas as demais medidas constantes nos decretos anteriores, revogando-se as disposições em contrário.

Miguel Calmon/BA, 17 de agosto de 2020.

José Ricardo Leal Requião
Prefeito Municipal
Presidente do Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública - COE

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA NOSSA DENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

DECRETO Nº 83/2020

“Dispõe sobre a prorrogação de algumas medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, no âmbito município de Miguel Calmon - Bahia e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Art.71, Inciso VII e nos termos da lei federal nº 13.979/2020; pela presente,

CONSIDERANDO que o Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE, do Município de Miguel Calmon, por maioria, deliberou pela prorrogação de medidas restritivas;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica atual em nosso município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado, até o dia 31 de agosto de 2020, incluso, o prazo de suspensão do funcionamento de:

I – academias de ginástica, pilates e estúdios;

II – bares, distribuidoras de bebidas e assemelhados, sendo permitida operações de entrega (*delivery*) e *drive-thru*, inclusive de bebidas alcóolicas, sendo proibido *self-service* e o consumo no local;

III - clubes recreativos, tais como, XV de novembro, AABB e Umbuzeiro, sendo permitida operações de entrega (*delivery*), inclusive de bebidas alcóolicas, sendo proibido *self-service* e o consumo no local;

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon – Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA NOSSA DENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

IV – casas noturnas e/ou estabelecimentos congêneres, casas de eventos, associações, salões de festas, piscinas e afins, pousadas e hotéis;

V – serviços de táxi intermunicipal;

VI – comércio ambulante, observada a exceção prevista nos §§ 11 e 12 do art. 7º do Decreto nº 42/2020, com redação dada pelo Decreto nº 53/2020.

Parágrafo Único – Fica prorrogado, até o dia 31 de agosto de 2020, incluso, o prazo de suspensão da venda de bebidas alcoólicas em restaurantes, lanchonetes, trailer, supermercados, mercados, mercearias, padarias, quitandas e congêneres, restando permitidas operações de entrega (*delivery*), *drive-thru*, sendo proibido *self-service* e o consumo no local.

Art. 2º - Fica prorrogado, até o dia 31 de agosto de 2020, incluso, o prazo de suspensão das aulas escolares nas Unidades de Ensino públicas e privadas, inclusive as Universidades e Cursos Técnicos, resguardada a possibilidade de revisão ou revogação dessa a qualquer tempo.

Parágrafo Único – A presente suspensão não se aplica às atividades realizadas com o uso de plataforma eletrônica, que dispense atividade presencial.

Art. 3º - Fica prorrogado, até o dia 31 de agosto de 2020, incluso, o prazo de suspensão, no âmbito do Município de Miguel Calmon a realização de atividades coletivas e de eventos, que envolvam aglomeração de pessoas, ainda que previamente autorizados pelo Poder Público Municipal, sejam eles **desportivos, religiosos, político ou cultural**, tais como: vaquejadas, cavalgadas, shows, circos, eventos científicos, romarias, procissão, festa de padroeiro, passeatas e afins.

Parágrafo Único - A suspensão de atividades religiosas **não abrange** missas, cultos, celebrações religiosas e afins, de qualquer credo ou religião, de todas as matrizes, que **devem observar o disposto no Decreto nº 75/2020**.

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon – Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA NOSSA DENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Miguel Calmon - BA, 17 de agosto de 2020.

José Ricardo Leal Requião
Prefeito Municipal
Presidente do Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública - COE

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



LEILÃO

Nº 001/2020

AVISO DE LEILÃO Nº 001/2020

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MIGUEL CALMON – BA faz saber que no próximo dia 01 de setembro de 2020 as 09h estará realizando o LEILÃO nº 001/2020 objetivando a alienação de 07 veículos pequenos, 04 veículos grandes, 02 máquinas pesadas, sucatas de carteiras e sucatas de materiais diversos inservíveis a Administração deste Município, na Garagem Municipal.

Maiores informações poderão ser obtidas através do fone (74) 3627-2121, de segunda a sexta das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas ou ainda através do e-mail: licitação.pmmc02@gmail.com.

Miguel Calmon, 17 de setembro de 2020.

Weskley Marley Almeida Pereira

Presidente da CPL

Adevanaildes Alves de Souza

Leiloeira